ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE VEREADOR PAULINHO DO ROYAL

PROJETO DE LEI Nº /2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da sua não utilização.

§ 1º Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

§ 2º Os locais públicos mencionados no caput incluem vias, logradouros e compartimentos subterrâneos situados em área cuja manutenção seja de responsabilidade dos Municípios, Estados ou União.

Art. 2º As concessionárias de energia elétrica ficam obrigadas a notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para que estas realizem o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública..

Art. 3º O prazo para a notificação prevista no Artigo anterior é de 15 (quinze) dias, a partir da constatação da existência de fiações e equipamentos não utilizados na rede de energia e de iluminação pública.

Art. 4º As empresas de telefonia, internet e TV a cabo terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública, contados a partir da notificação recebida da concessionária de energia elétrica.

Art. 5º Caso haja o descumprimento do prazo previsto no Art. 4º, as concessionárias de energia elétrica devem informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias como advertência por escrito e multa, regulamentas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM

JUSTIFICATIVA

As empresas responsáveis pelos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica fazem uso de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços. Muitas vezes instalados de maneira desordenada, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, inexistindo legislação federal que obrigue as empresas a realizarem a sua remoção.

Nessa perspectiva, ao perceber a necessidade de se propor solução saneadora, tendo em vista situação que se encontra em Barra do Piraí, e neste caso principalmente nos bairros, apresenta-se esta norma, com abrangência em todo município e distritos, para obrigar a tomada de providência. A proposição deste vereador possui o objetivo de diminuir a poluição visual e o risco de acidentes que estes fios soltos e sem uso possam causar a pedestres e motoristas.

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM

Salão Barão do Rio Bonito
Barra do Piraí, 26 de setembro de 2023.